



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**CONTRATO Nº 028/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE,  
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE**

**CONTRATANTE:** Município de Mormaço/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.038/0001-07, com sede administrativa na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, centro, CEP 99315-000, Mormaço/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira.

**CONTRATADA:** CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/0006-99, com sede na Rod BR 386, KM 203, Bairro São José da Glória, em Victor Graeff-RS, CNPJ nº, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Leomyr De Castro Girondi e pelo Diretor Operacional, Sr. Rafael Hollweg Salamoni.

As partes acima identificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, processo de licitação nº 095/2025, dispensa de licitação nº 067/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de destinação final de resíduos da saúde, oriundos do Município de Mormaço, compreendendo a coleta, o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da saúde, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as condições estabelecidas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme as normas da ABNT, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e os critérios técnicos definidos pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM e demais órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



períodos, até o limite permitido pela legislação, mediante celebração de termo aditivo, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor estimado para a execução do presente contrato é de R\$ 489,09 (quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos) para o volume de 02 (duas) unidades de bombonas de 200 litros para resíduos dos Grupos A e E, e 02 (duas) unidades de bombonas de 50 litros para resíduos do Grupo B. (pagamento fixo mensal).

O Valor do excedente é de R\$ 154,65 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para bombona de 200 litros (Grupos A e E), e R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) para bombona de 50 litros (Grupo B).

, conforme planilha detalhada da proposta comercial da CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo da documentação exigida.

3.3. O reajuste do valor contratado será aplicado anualmente, com base no índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitados os limites legais da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com observância das normas ambientais vigentes e com a diligência exigida por sua natureza;
- b) Possuir todas as licenças ambientais necessárias para o exercício da atividade;
- c) Garantir a rastreabilidade e a segurança da disposição final dos resíduos recebidos;
- d) Fornecer relatórios mensais sobre o volume e natureza dos resíduos recebidos;
- e) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



f) Responder por danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a correta execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e forma ajustados;
- c) Designar fiscal para acompanhar e verificar a execução dos serviços contratados;
- d) Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por **Sandra Koenig Knopf**, servidora designada pelo Município de Mormaço, a quem compete acompanhar, controlar e atestar a correta execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O inadimplemento das obrigações pactuadas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa de qualquer das partes, nas hipóteses de inadimplemento contratual, interesse público, conveniência administrativa ou outras causas previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



2013 – 339039000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA JURIDICA – RV 500

2013 – 339039000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA JURIDICA – RV 600

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mormaço/RS, 14 de julho de 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA**

Prefeito Municipal

**Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos**

Representante Legal